

CONTRATO No. 132/2021 | PROCESSO N.º 192/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A PLASCITI EMBALAGENS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo seu Diretor CONTRATANTE, denominada Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa PLASCITI EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 02.529.684/0001-49, com sede na Rua Professor Jose Gomes Caetano, nº 701, Distrito Industrial, CEP 13.612-392, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 192/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva de Forno Elétrico com funcionamento a vapor de água, suprindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.
- 2.2 O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.
- 2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

- 3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de R\$ 6.688,67 (seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme planilha de preços constantes no anexo II.
- 3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não





expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 048/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 10 (dez) dias corridos após a prestação dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- 6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.
- 6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.
- 6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.
- 6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.
- 6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.
- 6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e





Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.
- 7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.
- 7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.
- 7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.
- 7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.
- 7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.
- 8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.
- 8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.
- 8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

w





CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- 9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.
- 9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.
- 9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).
- 9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência, por ocorrência;
 - b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
 - c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
 - d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.
- 9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente







instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 29 de outubro de 2021.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA CNPJ/MF 13.370.183/0001-89 Marcelo Cesar Carboneri CPF/MF 362.019.658-31

Testemunhas:

1a.

Nome: Duprica P. Huescarda Dilho

CPF: 397-366-498-65

CONTRATADA

PLASCITI EMBALAGENS LTDA CNPJ/MF 02.529.684/0001-49 Antonio Sérgio Pereira CPF/MF 870.515.678-53

2a.

Nome: Kuyana gudi CPF: 175.532.2



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva de Forno Elétrico com funcionamento a vapor de água, suprindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção.

Fundação Hospital Santa Lydia.

Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que se faz necessário manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e para continuidade das atividades de prestação de serviços de saúde, tendo em vista que a Fundação Hospital Santa Lydia não dispõe de mão de obra especializada, em seu quadro de colaboradores, nem ferramentas específicas, para a realização de serviços do objeto descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO

3.1. Manutenção corretiva em equipamento Forno Elétrico a Vapor 220 volts, marca Rational, Modelo SCC WE, Serie E61SH12072308691, com substituição da bomba clean jet, mangueira da bomba ao tubo de exaustão, mangueira de pressão, mangueira de sucção e mangueira em "S", resistência do gabinete, junta da resistência, flange, parafusos de fixação da resistência, mangote do gerador de vapor, pino da porta , substituindo outros componentes desgastados pelo uso, após aprovação, conforme item 4.13, bem como reparando defeitos técnicos e imprevistos que possam causar descontinuidade nos serviços prestados. Anexo indicação de prestadores autorizados da marca Rational.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Efetuar manutenção corretiva do equipamento descrito, evitando descontinuidade e queda de qualidade nos serviços prestados.
- **4.2.** Designar profissionais capacitados e habilitados para execução dos serviços técnicos solicitados, devendo os mesmos se apresentar identificados nos locais descritos:
- **4.3.** Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- **4.4.** É responsabilidade exclusiva da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários;
- **4.5.** Fornecer todas as ferramentas, instrumentos de qualidade e material indispensáveis para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **4.6.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de trabalho;





- **4.7.** Acompanhar e fiscalizar os serviços de seus empregados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas urgentes;
- **4.8.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela Contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços descritos;
- **4.9.** Executar os serviços fornecendo todo material necessário, incluindo o transporte até o local onde serão executados os serviços, ferramentas de trabalho, bem como suas aplicações.
- 4.10. Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais.
- **4.11.** Apresentar relatório dos serviços executados, devidamente carimbado e assinado pelo responsável.
- **4.12.** Em caso de manutenção corretiva, a Contratada obriga-se a especificar corretamente a relação de todo material a ser usado no reparo, devendo encaminhar orçamento para apreciação do Departamento de Compras da Fundação Hospital Santa Lydia.
- **4.13.** Ficará sob a responsabilidade da Contratante a autorização para substituição ou aplicação de peças/material ou serviços, desde que comprovada sua necessidade. As peças ou serviços deverão ser relacionados com especificações detalhadas, com o devido orçamento, para análise sobre sua substituição ou execução.
- **4.14.** Não será admitida a execução dos serviços por funcionários menores de idade, bem como funcionários sem vínculo empregatício.
- **4.15**. Apresentar antes do início das atividades todas as documentações solicitadas, como controle de programas, certificados e licença de funcionamento perante aos órgãos de fiscalização competentes no âmbito municipal, estadual e federal.
- 4.16. Emissão de laudos e relatórios técnicos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, devidamente identificados, nas dependências dos locais constantes na descrição.
- **5.2.** A Contratante fornecerá energia elétrica, quando houver necessidade. A tensão disponível é de 110 e/ou 220 Volts. As ligações provisórias correrão por conta da empresa contratada.
- **5.3.** Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas.
- **5.4.** Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

6. DESCRIÇÃO DO SERVICO.

6.1. Manutenção Corretiva:

6.1.1. Atender às solicitações de manutenção corretiva com troca de peças específicas para o perfeito funcionamento do equipamento descrito.







- **6.1.2.** Realização de testes de funcionamento com operação de ciclos e acompanhamento do setor de manutenção da Fundação.
- **6.1.3.** Emissão de relatório de serviços prestados.

7. DO PRAZO, GARANTIA

7.1. Prazo de Entrega dos serviços: Imediato, após aprovação dos orçamentos. Garantia dos serviços: 06 (seis) meses nos serviços (mão de obra) e 01 (um) ano nas peças substituídas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamentos serão realizados 10 dias após emissão de nota fiscal atestado pelo departamento de manutenção.

9. PRESTADORES AUTORIZADOS DA MARCA.

- J. P. do Sacramento Júnior ME Rua:Coronel Junqueira 69914850-000 Pradópolis SP
- Clóvis Manutenção Fornos e Maquinas Rua:Minas Gerais 14314811-068 Araraquara- SP
- **Plasciti Embalagens Ltda** Rua Professor José Caetano 70113612-392 Leme SP
- Valdir Antônio da Silva Rua João de Barro 6515110-000 Guapiaçu SP
- **Freitas Manutenção** Rua Nélson Dias de Souza 19215054-621 S. Jose do Rio Preto SP
- Antec Av Doutor Jorge Tibiriçá 46513800-151 Mogi Mirim SP
- Plasciti SJRP Rua Itamar Berardo, 17715047-173 São José do Rio Preto SP
- Alcala Manutenção e Reparação Rua Suécia 169713455-451 Santa Barbara D Oeste -SP
- **O. Pereira Manutenção e Reparação** Rua Sebastião Ricardo 3313181-333 Sumaré -SP







ANEXO II TABELA FIXA DE PREÇOS

Descrição dos Produtos	QTD	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
BOMBA JET CLEAN	1	Unid	R\$ 2.562,35	R\$ 2.562,35
MANGUEIRA DE PRESSÃO	1	Unid	R\$ 95,02	R\$ 95,02
MANGUEIRA DE SUCÇÃO	1	Unid	R\$ 139,54	R\$ 139,54
MANGUEIRA S	1	Unid	R\$ 242,64	R\$ 242,64
MANGUEIRA BOMBA AO TUBO DE EXAUSTÃO	1	Unid	R\$ 193,74	R\$ 193,74
resistência do gabinete	1	Unid	R\$ 2.644,81	R\$ 2.644,81
MANGOTE DO GERADOR DE VAPOR	1	Unid	R\$ 493,39	R\$ 493,39
PINO DA PORTA	1	Unid	R\$ 137,18	R\$ 137,18
MÃO DE OBRA	1	Unid	R\$ 180,00	R\$ 180,00
VALOR TOTAL		R\$ 6.688,67		







ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: PLASCITI EMBALAGENS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 192/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados em manutenção corretiva de Forno Elétrico com funcionamento a vapor de água, suprindo demanda da Unidade de Saúde descrita, oferecendo condições de funcionamento e obedecendo as prioridades de manutenção, conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 29 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo
E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br
E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br
Assinatura:

CONTRATADA:

Nome e cargo: Antonio Sérgio Pereira –
E-mail institucional:
E-mail pessoal:

Assinatura:

Página 10 de 10
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
Rua Tamandaré, 434 – CEP 14.085-070 - Campos Elíseos
Ribeirão Preto – S.P. – Tel.(16) 3605 4848
CNPJ-MF nº 13.370.183/0001-89 Inscr. Municipal nº 1499777/01